



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manaus, 30 de março de 2020.

Da: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Para: Unidades de Saúde de Referência em tratamento de casos graves da COVID-19

NOTA TÉCNICA 10/2020 – SEAASC/SUSAM

ASSUNTO:

Uso da cloroquina 150 mg como terapia adjuvante no tratamento de formas graves da COVID-19.

INFORMAÇÕES:

1. Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

2. Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

3. Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

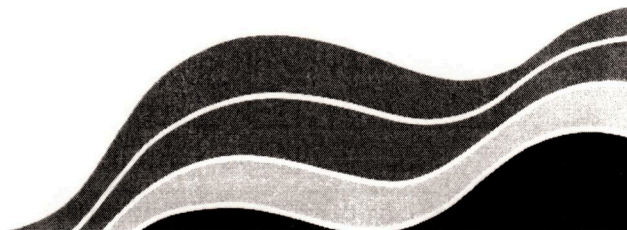
4. Considerando a Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária pelo Coronavírus (COVID-19).

5. Considerando a Nota Informativa Nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS.

6. Considerando o Aviso de Remessa 309813, que disponibilizou 11.000 comprimidos de cloroquina 150 mg e considerou a criação do Programa COVID-19.

RECOMENDAÇÕES

1. Todo quantitativo enviado pelo Ministério da Saúde será armazenado na Central de Medicamentos (CEMA) no Programa COVID-19 criado no sistema AJURI.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. Se considerarmos que o tratamento completo dos pacientes de COVID-19 na sua forma grave é de 18 comprimidos de cloroquina 150mg o Amazonas recebeu um total de 611 tratamentos.
3. Este quantitativo de tratamento será distribuído entre as instituições públicas e privadas.
4. Essa distribuição será realizada pela CEMA mediante solicitação das unidades de saúde públicas e privadas que são referência para o tratamento de casos graves da COVID-19.
5. Cada unidade de saúde designada especificamente para o enfrentamento da COVID-19, que possuem pacientes graves internados receberão um estoque reserva de 10 tratamentos (180 comprimidos) de cloroquina 150mg.
6. A cada semana a CEMA deverá receber informações do quantitativo em estoque das unidades que receberam a cloroquina.
7. A retirada posterior dos demais tratamentos será realizada mediante apresentação de um ofício emitido pela unidade solicitante que será acompanhado da prescrição do paciente que será enviado a CEMA.
8. Caso haja necessidade os estoques poderão ser removidos de uma unidade para outra, a Secretaria de Saúde do Amazonas deverá ser informada em tempo oportuno.
9. A CEMA deverá desenvolver mecanismos para que a SUSAM saiba em tempo real a situação do quantitativo em estoque tanto da CEMA como das unidades que receberam a cloroquina.

CLÁUDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenação de Assistência Farmacêutica

DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA

Secretária Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital

